

ESTATUTO – SOME

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º. A SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada pela sigla **SOME**, fundada em 22 de outubro de 1952, em Passo Fundo, RS, e registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Ofício dos Registros Especiais sob nº 106, em 17 de novembro de 1952, e, posteriormente, em Santa Maria, RS, sob o nº 464, em 3 de setembro de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 92.023.159/0001-40, é pessoa jurídica de direito privado, ASSOCIAÇÃO de utilidade pública, benficiante, de assistência social, educacional, filantrópica, sem fins lucrativos, estando organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Sede e do Foro

Art. 2º. A sede e foro da **SOME** é na Rua Irmão José Otão, nº 11, 3º andar, Bairro Bom Fim, CEP: 90035-060, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III

Dos Fins

Art. 3º A **SOME** tem por finalidade promover, na comunidade, a educação, a assistência social, a cultura, a pesquisa, o esporte, a ecologia, a qualificação profissional, a integração ao mercado de trabalho, o trabalho com crianças e adolescentes, e outras atividades benficiais de forma integrada às políticas setoriais, visando o atendimento, o assessoramento, a defesa e garantia de direitos, podendo, para tanto, firmar convênios, contratos e parcerias.

§ 1º Na promoção de assistência social a **SOME** também executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 2º A **SOME** pode desenvolver projetos e atividades especiais em parceria com outras instituições de mesma natureza jurídica, reguladas por contratos, convênios, consórcios ou outros instrumentos de cooperação, nas áreas de gestão administrativa, financeira, de pessoas, educacional, assistencial, e também planejamento, auditoria, comunicação, dentre outras de interesse comum, podendo inclusive constituir redes integradas de ensino, em qualquer nível, em especial com entidades pertencentes ao Instituto Marista.

§ 3º Para auxiliar na manutenção de seus estabelecimentos, qualificar seus serviços e viabilizar a execução de suas finalidades estatutárias, a **SOME** poderá atuar em atividades de edição, impressão e comercialização de photocópias, livros, periódicos, vídeos, softwares e assemelhados; exploração da indústria, venda de mercadorias e comércio de produtos em geral; comercialização de artigos do vestuário, calçados e acessórios; comercialização de artigos de papelaria e material escolar; atividades esportivas, artísticas, criativas e de espetáculos; serviços de consultoria; atividades de alojamento e hospedagem; diárias dos Centros de Eventos; administração de imóveis próprios através de locações; estacionamento de veículos; exploração de marcas e patentes; licenciamentos e royalties; aplicando integralmente o eventual resultado obtido na manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais.

Art. 4º A **SOME** também presta serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

Art. 5º A **SOME** não remunera nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV **Da Duração e Dissolução**

Art. 6º A duração da **SOME** é por tempo indeterminado.

Art. 7º A **SOME** poderá ser dissolvida ou extinta a qualquer tempo, constatada a impossibilidade de sua existência devido à inviabilidade de manutenção de seus objetivos institucionais ou à insuficiência de recursos financeiros ou humanos.

Parágrafo único. Para a dissolução ou extinção da **SOME**, há necessidade de decisão da maioria absoluta de seus associados efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 8º Em caso de dissolução ou extinção da **SOME**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades benéficas certificadas ou a entidades públicas.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

CAPÍTULO I **Dos Associados**

Art. 9º A **SOME** compreende associados estagiários e associados efetivos.

§ 1º Associados estagiários são aqueles que ingressam no quadro social, devidamente aceitos pelo Conselho Administrativo, por maioria absoluta de votos favoráveis.

§ 2º Associados efetivos são aqueles aceitos nessa categoria em sessão regular do Conselho Administrativo por maioria absoluta de votos favoráveis.

Art. 10. O número de associados é ilimitado.

Art. 11. Nenhum associado é obrigado a cotização de espécie alguma.

Art. 12. Somente os associados efetivos podem integrar o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal da **SOME**.

Art. 13. Os associados não adquirem, por qualquer título, direito algum sobre os bens da Associação, da mesma forma que não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **SOME**.

Art. 14. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) exercer, se for associado efetivo, cargos de direção da **SOME**;
- c) receber atendimento, assistência e aprimoramento.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 2 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 15. São deveres dos associados:

- a) colaborar para a integral consecução dos fins da **SOME** e de suas unidades;

- b)** cumprir as determinações das Assembleias Gerais e as tarefas que lhes sejam designadas pelos órgãos de administração em seus diversos níveis;
- c)** observar os dispositivos do presente Estatuto.

Art. 16. O associado poderá apresentar a sua demissão voluntária ou ser excluído nas hipóteses de violação aos deveres estatutários ou de motivos graves, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com a possibilidade de recurso.

§ 1º O associado, tendo sido excluído ou se retirando da **SOME**, por qualquer motivo, não terá direito a salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários.

§ 2º Os associados da **SOME** se submetem às normas de direito próprio do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas, incluindo os competentes atos do respectivo Governo Provincial ou Geral.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I **Do Patrimônio**

Art. 17. A **SOME** pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

Art. 18. Integram o patrimônio da **SOME** os bens móveis e imóveis que possui documentados em seu nome, bem como, em definitivo, todos os direitos sobre obras culturais ou didáticas de autoria de qualquer de seus associados.

CAPÍTULO II **Dos Recebimentos e do Resultado**

Art. 19. As receitas da **SOME** são provenientes de:

- a)** serviços prestados;
- b)** auxílios e subvenções;
- c)** doações e contribuições a qualquer título;
- d)** aplicações financeiras;
- e)** fideicomissos constituídos em seu favor e dos que forem instituídos por terceiros;
- f)** locações, incorporações e alienações de imóveis;
- g)** receitas diversas.

Art. 20. A **SOME** aplica integralmente suas rendas, subvenções, doações, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º A aplicação de subvenções e doações recebidas será de acordo com as finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º A **SOME** mantém a escrituração contábil em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 21. A **SOME** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I **Dos Órgãos de Administração**

Art. 22. A **SOME** se organiza administrativamente através dos seguintes órgãos:

- a)** Assembleia Geral;
- b)** Conselho Administrativo;
- c)** Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão e se reúne ordinariamente no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Administrativo, da maioria do Conselho Administrativo ou de pelo menos um quinto (1/5) dos associados efetivos, mediante presença física ou virtual, por meio eletrônico.

Art. 24. A convocação será feita por escrito, constando hora, dia, local e pauta, com no mínimo setenta e duas (72) horas de antecedência.

Art. 25. A Assembleia Geral somente será considerada legitimamente constituída quando estiver presente a metade e mais um dos associados efetivos.

Parágrafo único. Na falta de “quórum” em primeira chamada, a Assembleia Geral se instalará meia hora após, com pelo menos um terço dos associados efetivos.

Art. 26. As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão abertas pelo Presidente da **SOME** ou pelo representante dos convocados e dirigidas por um Presidente e um Secretário eleitos ou aclamados pela plenária e poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, por meio eletrônico, com o devido registro.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a)** aprovar a gestão administrativa e a prestação de contas financeira acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- b)** aprovar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício fiscal, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, determinando a destinação do resultado;
- c)** determinar o número de integrantes do Conselho Administrativo, observado o disposto no artigo 30;
- d)** eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a)** alterar o presente Estatuto;
- b)** aprovar a incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da **SOME** e dar destino ao patrimônio social, observando os artigos 7º e 8º;
- c)** eleger novos membros do Conselho Administrativo em caso de vacância;
- d)** tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses da **SOME**;
- e)** destituir qualquer membro do Conselho Administrativo.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 4 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 29. As decisões das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na plenária, ressalvado o que preceituam os artigos que tratam da

incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da **SOME**, da alteração do presente Estatuto e destituição de algum membro do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras “a” e “e” do Artigo 28, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 30. O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e, no mínimo, por 2 (dois) Conselheiros Associados Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com exceção do Vice-Presidente, com mandato de três (3) anos, permitida somente três (3) reeleições consecutivas para o cargo de Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente e o Tesoureiro, associados efetivos, serão indicados e nomeados pelo Presidente, após aprovação prévia pelo Conselho Administrativo.

Art. 31. Em caso de vacância no Conselho Administrativo, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para eleger novo membro entre os associados efetivos para preenchimento da vaga, ou para deliberar pelo prosseguimento do mandato com os conselheiros remanescentes.

Art. 32. O Conselho Administrativo se reúne mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O “quórum” para a validade das decisões é de no mínimo metade mais um de seus membros.

§ 2º As decisões são adotadas por maioria de votos dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto decisivo.

Art. 33. Compete ao Conselho Administrativo:

- a) dirigir a **SOME** praticando todos os atos concernentes aos seus fins;
- b) administrar os fundos sociais da **SOME**;
- c) auxiliar o Presidente na sua administração;
- d) aprovar o nome do Vice-Presidente e do Tesoureiro;
- e) aprovar qualquer regulamento de ordem interna;
- f) deliberar acerca da admissão de novos associados;
- g) votar a demissão ou exclusão de qualquer associado, seja a requerimento deste ou em virtude de resolução de seus membros;
- h) criar, denominar e cessar atividades de estabelecimentos mantidos da **SOME**;
- i) definir quais estabelecimentos mantidos prestarão serviços gratuitos, de acordo com o presente Estatuto;
- j) autorizar a aquisição, venda, doação, transferência, permuta ou oneração de bens imóveis;
- k) autorizar a contratação de empréstimos;
- l) convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;
- m) opinar sobre a indicação dos gestores dos estabelecimentos mantidos;
- n) constituir comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias;
- o) praticar os demais atos que a administração exigir;
- p) aprovar as estruturas curriculares e os regimentos das unidades mantidas que funcionam como estabelecimento de ensino;
- q) resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 34. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) administrar a **SOME**;
- b) indicar e nomear o Vice-Presidente e o Tesoureiro;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) representar a **SOME** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto;

1º SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

- e) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
- f) presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- g) nomear procuradores;
- h) nomear os gestores dos estabelecimentos mantidos;
- i) assinar contratos e instrumentos de transações.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos, bem como:

- a) presidir as reuniões do Conselho Administrativo, na ausência do Presidente;
- b) nomear procuradores.

Art. 36. Compete ao Secretário:

- a) auxiliar o Presidente nas suas funções;
- b) lavrar as atas das sessões do Conselho Administrativo;
- c) comunicar a quem de direito as decisões tomadas pelos órgãos administrativos;
- d) manter atualizado o registro do quadro social.

Art. 37. Compete ao Tesoureiro:

- a) conservar e prover os bens da **SOME**;
- b) organizar e dirigir a Tesouraria e a Contabilidade, bem como manter a escrituração das receitas e despesas da **SOME**, em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem a respectiva exatidão;
- c) ser um dos procuradores da **SOME**;
- d) fazer a movimentação de valores, assinando os respectivos documentos;
- e) receber pagamentos, subsídios, subvenções e doações de qualquer natureza ou proveniência destinados à **SOME** ou aos seus estabelecimentos mantidos;
- f) acompanhar, orientar e fiscalizar os estabelecimentos mantidos pela **SOME**;
- g) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da **SOME**, em conjunto com o Presidente ou com um dos procuradores, podendo, ainda, esses mesmos poderes serem exercidos, conjuntamente, por dois procuradores nomeados pelo presidente;
- h) assinar contratos e instrumentos de transações, inclusive contratos e escrituras de compra e venda de imóveis devidamente autorizada pelo Conselho Administrativo;
- i) apresentar à Assembleia Geral, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, o relatório da situação financeira;
- j) fazer publicar, anualmente, o Balanço Patrimonial da **SOME**, juntamente com o Demonstrativo do Resultado do Exercício;
- k) submeter ao Conselho Administrativo, para apreciação ou aprovação, assuntos de natureza econômico-financeira da **SOME**.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo composto por três (3) associados efetivos titulares e três (3) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo da **SOME**. Em caso de vacância de algum membro do Conselho Fiscal, a substituição seguirá a ordem do suplente mais votado.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal examinar permanentemente as finanças, livros de registros contábeis, balanços e balancetes, e todos os documentos financeiros da **SOME**, emitindo o seu parecer anual.

TÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
Dos Estabelecimentos Mantidos

Art. 40. A **SOME** é constituída por sua Sede, seus estabelecimentos mantidos e por todos os bens móveis e imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração.

Art. 41. Os estabelecimentos mantidos, sem personalidade jurídica própria, de responsabilidade exclusiva da **SOME**, são:

I – BENTO GONÇALVES – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA APARECIDA**
CNPJ 92.023.159/0039-12
Rua Ramiro Barcelos, 307
Bairro Centro – CEP 95700-074

II – BRASÍLIA – DF:

- a) **COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II**
CNPJ 92.023.159/0043-07
Avenida W3 – SGA/Norte – Quadra 702 – Conj. B
CEP 70710-700

III – CACHOEIRA DO SUL – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA ROQUE GONÇALVES**
CNPJ 92.023.159/0002-20
Rua Saldanha Marinho, 563
Bairro Centro – CEP 96508-001

IV – CANELA – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA MARIA IMACULADA**
CNPJ 92.023.159/0041-37
Rua Visconde de Mauá, 545
Bairro Centro – CEP 95680-000

V – CRUZEIRO DO SUL – AC:

- a) **CENTRO DE JUVENTUDES**
CNPJ 92.023.159/0057-02
Av. 28 de Setembro, 213
Centro – CEP 69980-000

VI – GRAVATAÍ – RS:

- a) **CENTRO SOCIAL MARISTA MÁRIO QUINTANA**
CNPJ 92.023.159/0054-51
Rua Otávio Schemmes, 212
Bairro Barnabé – CEP 94155-000

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 7, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

VII – ERECHIM – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**
CNPJ 92.023.159/0004-92
Rua Valentin Zambonato, 85
Bairro Centro – CEP 99700-392

VIII – NOVO HAMBURGO – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA PIO XII**
CNPJ 92.023.159/0040-56
Avenida Nicolau Becker, 182
Bairro Vila Rosa – CEP 93315-042
- b) **COLÉGIO MARISTA SÃO MARCELINO CHAMPAGNAT**
CNPJ 92.023.159/0007-35
Avenida Nicolau Becker, 182
Bairro Vila Rosa – CEP 93315-042

IX – PASSO FUNDO – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**
CNPJ 92.023.159/0006-54
Rua Fagundes dos Reis, 746
Bairro Centro – CEP 99010-070

X – PORTO ALEGRE – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT**
CNPJ 92.023.159/0024-36
Av. Bento Gonçalves, 4314
Bairro Partenon – CEP 90650-001
- b) **UNIDADE CORPORATIVA E CANÔNICA**
CNPJ 92.023.159/0033-27
Rua Irmão José Otão, 11 – 5º andar
Bairro Independência – CEP 90035-060
- c) **COLÉGIO MARISTA ASSUNÇÃO**
CNPJ 92.023.159/0038-31
Rua Dom Bosco, 103
Bairro Glória – CEP 90680-580
- d) **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**
CNPJ 92.023.159/0035-99
Praça Dom Sebastião, 2
Bairro Independência – CEP 90035-080
- e) **COLÉGIO MARISTA SÃO PEDRO**
CNPJ 92.023.159/0008-16
Rua Álvaro Chaves, 625
Bairro Floresta – CEP 90220-040
- f) **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA TIA JUSSARA**
CNPJ 92.023.159/0037-50
Rua Santa Rita de Cássia, 90

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 8 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



Bairro Arquipélago – Ilha Grande dos Marinheiros – CEP 90090-382

- g) **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA BOA MÃE**
 CNPJ 92.023.159/0029-40
 Rua Seiscentos e Noventa e Oito, 104
 Bairro Farrapos – CEP 90250-596
- h) **ESCRITÓRIO PORTO ALEGRE**
 CNPJ 92.023.159/0056-13
 Av. Ipiranga, 6681, Edifício 32, 8º Andar
 Bairro Partenon – CEP 90619-900
- i) **COLÉGIO MARISTA PROFESSORA IVONE VETTORELLO**
 CNPJ 92.023.159/0044-80
 Rua Dom Bosco, 103 – Pavimento 02
 Bairro Glória – CEP 90680-580
- j) **COLÉGIO MARISTA IPANEMA**
 CNPJ 92.023.159/0034-08
 Av. Coronel Marcos, 1959
 Bairro Ipanema – CEP 91760-000
- k) **COLÉGIO MARISTA IRMÃO JAIME BIAZUS**
 CNPJ 92.023.159/0036-70
 Estrada Antônio Severino, 1493
 Bairro Rubem Berta – Vila Wenceslau Fontoura – CEP 91250-330
- l) **CENTRO SOCIAL MARISTA DE PORTO ALEGRE**
 CNPJ 92.023.159/0026-06
 Estrada Antônio Severino, 1493
 Bairro Rubem Berta – Vila Wenceslau Fontoura – CEP 91250-330
- m) **ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MARISTA RENASCER**
 CNPJ 92.023.159/0055-32
 Rua Irmãos Maristas, 01
 Bairro Mário Quintana – Vila Wenceslau Fontoura – CEP 91250-254
- n) **CENTRO SOCIAL MARISTA SANTA ISABEL**
 CNPJ 92.023.159/0049-94
 Rua Moçambique, 420
 Bairro Mário Quintana – Vila Nova Safira – CEP 91260-530
- o) **CENTRO MARISTA NOSSA SENHORA APARECIDA DAS ÁGUAS**
 CNPJ 92.023.159/0050-28
 Rua Nossa Senhora Aparecida, 3144
 Bairro Arquipélago – Ilha Grande dos Marinheiros – CEP 90090-400
- p) **CENTRO MARISTA DA JUVENTUDE**
 CNPJ 92.023.159/0052-90
 Rua Aracaju, 651 – Anexo Fundos
 Bairro Vila Nova – CEP 91740-320
- q) **CENTRO SOCIAL MARISTA IRMÃO ANTÔNIO BORTOLINI**
 CNPJ 92.023.159/0051-09
 Av. Voluntários da Pátria, 1940
 Bairro Floresta – CEP 90230-010
- r) **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA MENINO JESUS**
 CNPJ 92.023.159/0023-55
 Rua Garça Moura, 100

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
 PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
 FOLHA N° 9, INTEGRANTE DO
 DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
 SERVENTIA

Loteamento Santa Terezinha – CEP 90220-330

- s) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA CÉZAR BUSATTO**
CNPJ 92.023.159/0048-03
Rua Maria Erica Rodrigues, 90
Bairro Mário Quintana – CEP 91253-096

XI – RIO GRANDE – RS:

- a) COLÉGIO MARISTA SÃO FRANCISCO**
CNPJ 92.023.159/0042-18
Rua Dr. Nascimento, 577
Bairro Centro – CEP 96200-300

XII – SANTA CRUZ DO SUL – RS:

- a) COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS**
CNPJ 92.023.159/0045-60
Rua Marechal Floriano, 719
Bairro Centro – CEP 96810-052
- b) CENTRO MARISTA NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA**
CNPJ 92.023.159/0053-70
Rua Guilherme Kerber, 66
Bairro Santa Vitória – CEP 96840-710

XIII – SANTA MARIA – RS:

- a) COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA**
CNPJ 92.023.159/0009-05
Rua Floriano Peixoto, 1217
Bairro Centro – CEP 97015-373
- b) ESCOLA MARISTA DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA MARTA**
CNPJ 92.023.159/0030-84
Rua Irmão Cláudio Rohr, 150
Bairro Nova Santa Marta – CEP 97037-098
- c) CENTRO SOCIAL MARISTA SANTA MARTA**
CNPJ 92.023.159/0027-89
Rua Irmão Cláudio Rohr, 520
Bairro Nova Santa Marta – CEP 97037-098

XIV – SANTO ÂNGELO – RS:

- a) COLÉGIO MARISTA SANTO ÂNGELO**
CNPJ 92.023.159/0013-83
Av. Venâncio Aires, 971
Bairro Centro – CEP 98801-660

XV – SINOP – MT:

- a) COLÉGIO MARISTA SANTO ANTÔNIO**
CNPJ 92.023.159/0046-41
Av. dos Tarumãs, 4.300

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 10 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Bairro Eunice – CEP 78559-899

XVI – URUGUAIANA – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA SANT'ANA**
CNPJ 92.023.159/0015-45
Rua Bento Martins, 2015
Bairro Bela Vista – Cx. P. 525 – CEP 97501-838

XVII – VIAMÃO – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
CNPJ 92.023.159/0047-22
Avenida Senador Salgado Filho, 8326
Bairro Jardim Krahe – CEP 94440-000

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2024.

Porto Alegre – RS, 30 de novembro de 2024.

Devis Fischer
Sociedade Meridional de Educação
Devis Alexandre Fischer – Presidente

Visto:

Devis Fischer
Marcos Alexandre Maserá
OAB/RS 30.053

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO - SOME", e Protocolado sob o nº 1800716 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 11 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.101 do registro 49908, em 27/01/2025. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

André Luís Kuser
Certidão PJ (11 páginas): R\$ 140,80 (0449.04.2000001.99361 = R\$ 4,90)
Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.10016 = R\$ 4,00)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.17501 = R\$ 2,00)
Registro: R\$ 159,90 ISS: R\$ 8,41 Total: R\$ 179,21
Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.99359 = R\$ 4,90)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.99360 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 31,50 (0449.03.1700004.10811 = R\$ 4,00)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.17500 = R\$ 2,00)
Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.17291 = R\$ 2,00)
Registro: R\$ 185,00 ISS: R\$ 9,73 Total: R\$ 212,53